

Ubá, 01 de março de 2026.

Portaria 11/2026 – Institui o Regime Excepcional de Aprendizagem – Calamidade Pública em Ubá.

O Reitor do UNIFAGOC – Centro Universitário Governador Ozanam Coelho -, no uso das atribuições que lhe são concedidas e considerando (I) o decreto municipal de Ubá n. 7674/2026 que declara Calamidade Pública no município, (II) a dificuldade de mobilidade urbana na cidade de Ubá devido aos estragos causados pela enchente, (III) o decreto federal n. 12456/2025 juntamente com a Diretriz Curricular Nacional do curso de Medicina aprovada pela Resolução CNE/CES nº 3, de 30 de setembro de 2025 que impossibilitam a adoção de atividades remotas no curso de Medicina e (IV) a necessidade de permitir, com segurança e responsabilidade, a continuidade do ensino no UNIFAGOC, resolve:

Art. 1. Esta portaria revoga a Portaria 09/2026.

Art. 2. Suspender todas as atividades teóricas presenciais de ensino de graduação e pós-graduação até o dia 06 (seis) de março de 2026.

Art. 3. Instituir o Regime Excepcional de Aprendizagem substituindo todas as disciplinas dos cursos presenciais em andamento (exceto Medicina) por aulas que utilizem meios e tecnologias da informação e comunicação, nos horários previstos das aulas, com disponibilidade para atendimento aos discentes de forma síncrona.

Parágrafo Único. O setor de comunicação do UNIFAGOC, juntamente com a direção do curso, irá divulgar as informações de como acessar as aulas síncronas dos professores.

Art. 4. Respeitando ao que estabelece o artigo 47, § 3º, da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a presença do aluno será computada pelo professor mediante a participação ativa na aula síncrona ofertada.

Art. 5. Caso o aluno apresente incapacidade tecnológica para acompanhar o Regime Excepcional de Aprendizagem, o UNIFAGOC ofertará laboratório, com computador conectado à internet, para aquele que registrar formalmente a necessidade junto à direção do curso.

Art. 6. Suspender as atividades teóricas e práticas do curso de bacharelado em Medicina do 1 ao 8 período, uma vez que o decreto federal n. 12456/2025 juntamente com a Diretriz Curricular Nacional do curso de Medicina aprovada pela Resolução CNE/CES nº 3, de 30 de setembro de 2025 impossibilitam a adoção de atividades remotas no curso de Medicina, sendo remarcadas, em sua integralidade, assim que for reestabelecido o calendário presencial.

Art. 7. Suspender as atividades práticas dos demais cursos do UNIFAGOC (exceto as atividades no NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas - e na Clínica de Psicologia), sendo remarcadas, em sua integralidade, assim que for reestabelecido o calendário presencial.

Art. 8. Os estágios supervisionados de todos os cursos estão mantidos (inclusive do Internado do curso de Medicina). Alunos com dificuldade de cumprir seus compromissos em razão da impossibilidade de deslocamento deverão se comunicar com o coordenador do seu estágio e/ou com o seu preceptor para justificativa e eventuais providências.

Art. 9. Cabe à Pró-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento de Pessoas adaptar o calendário acadêmico do UNIFAGOC a fim de garantir o definido pelo artigo 47 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, considerando o ambiente pedagógico e avaliativo do semestre, para divulgá-lo, em conjunto com as direções de curso, assim que as atividades presenciais retornarem.

Art. 10. Cabe à Comissão de Gerenciamento de Crise instituída no UNIFAGOC analisar o cenário do município de Ubá para deliberar o retorno às atividades presenciais para todos os cursos.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Por ser verdade,

Ricardo Belo Couto,

Reitor do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho – UNIFAGOC